

REGISTRADO	
N.º 2186	ANO 2012
Livro 05	Fl. 09

Solicitado: 120676
Data: 218612



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VALORES, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS E A RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS, sociedade de economia mista municipal, situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victos Cesar, doravante denominada Contratante, e a RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., estabelecida na Rua dos Pampas, n.º 780, Bairro Prado, Belo Horizonte, MG, CEP 30.410-580, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.245.012/0001-81, neste ato representada por seus Procuradores, Sr. Sandro Santos Vitória e Sr. Geraldo Magela Silva, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1 - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 316/12, à Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24, inciso II, c/c Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à Proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2 - DO GERENCIAMENTO

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela GEAPE - Gerência de Administração de Pessoal da Contratante, à qual deverá se reportar sempre a Contratada para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste Instrumento a prestação de serviços de transporte de valores (vales refeição e vales transportes) da unidade Buritis para as unidades: NSF, JARI/GEATU, GEEST, GARBO, GARNE e GARVN.

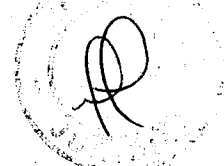
2.2 - Os serviços serão executados de conformidade com as disposições da Lei n.º 7.102, de 20 de junho de 1983, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056, de 24 de novembro de 1983, da Lei n.º 9.017, de 30 de março de 1995, do Decreto n.º 1.592, de 10 de agosto de 1995 e da Portaria n.º 992, de 25 de outubro de 1995, do Diretor do Departamento de Polícia Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAIS DE COLETAS/ENTREGAS E VALORES ESTIMADOS

LOCAL E HORÁRIO DE COLETA			
BURITIS	Av. Engº Carlos Goulart, 900 - Buritis	16h	R\$ 60.000,00
LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA			
NSF	Av. N. Sra. De Fátima, 1700 - Carlos Prates	até às 9h15	R\$ 40.000,00
JARI/GEATU	Rua dos Caetés, 466 - 2º piso - Centro	até às 10h30	R\$ 2.500,00
GEEST	Av. Álvares Cabral, 593 - 17º andar - Centro	até às 11h	R\$ 2.500,00
GARBO	Av. Aforiso Vaz de Melo, 640 - Barreiro de Baixo	até às 9h30	R\$ 8.000,00
GARNE	Av. Cristiano Machado, 5600 - São Gabriel	até às 10h	R\$ 3.000,00
GARVN	Rua Padre Pedro Pinto, 2277 - Venda Nova	até às 10h	R\$ 4.000,00

3.1 - Os horários descritos na tabela acima poderão ser alterados conforme a necessidade da Contratante.

3.2 - A distribuição dos vales refeição e transporte, descritos na tabela acima, ocorrem nos dias 20 e 21 de cada mês, podendo ser alterada conforme a necessidade da Contratante.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VALORES, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

3.3 - Os malotes deverão ser coletados na véspera da distribuição (pernoite) e deverão ser entregues seguindo o cronograma definido pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA DOS VALORES

4.1 – Os valores a serem transportados deverão ser entregues pela Contratante ou à sua ordem, em malotes padronizados e por ele hermeticamente fechados e lacrados, por essa forma recebidos e transportados pela Contratada.

4.2 – Caberá à Contratante indicar por escrito à Contratada os nomes das pessoas que ficarão responsáveis pela entrega e recebimento dos malotes fechados e lacrados, bem como pela fiel e integral observância das normas de segurança e sigilo dos valores a serem transportados.

4.3 – Não poderá a Contratada ser responsabilizada a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, por eventuais divergências entre o valor declarado, expresso na Guia de Transporte, e o conteúdo real e não revelado do malote.

4.4 – Para os fins de direito, fica entre as partes declarado e reconhecido que a obrigação assumida pela Contratada, utilizando-se de veículos adequados à segurança do transporte, restringe-se à entrega ao destinatário indicado na Guia de Transporte, dos malotes fechados e lacrados com selo de segurança numerados, nas mesmas condições e estado em que os recebeu.

CLÁUSULA QUINTA – MALOTE PADRÃO

5.1 – A Contratante deverá utilizar e manter, no mínimo, dois malotes conforme o modelo indicado, aprovado e fornecido pela Contratada, cabendo a esta fornecer os lacres e elementos para identificação interna e/ou externa e solicitar, sempre que necessário, a seu critério, a pronta substituição de malote defeituoso e/ou apresentando sinais de desgaste.

5.2 – A entrega de cada malote à Contratada será, obrigatória e permanentemente, acompanhada da respectiva Guia de Transporte, extraída em três vias idênticas, impressas e numeradas, com a natureza do conteúdo, valor declarado e destinatário, bem como, a indicação dos números dos malotes e lacres utilizados, hora de chegada e de partida de sua entrega.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O prazo de duração do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor da contratação fica adstrito ao limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondente ao valor previamente autorizado para a ocorrência dessa despesa.

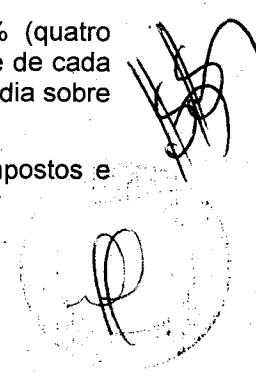
CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS

8.1 – Pela execução dos serviços, a Contratante se obriga a pagar à Contratada o valor assim acertado entre as partes:

→ Preço por embarque: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

8.2 – Serão cobrados da Contratante, a título de "AD VALOREM", a taxa de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre os valores transportados, declarados nas Guias de Transporte de cada embarque efetuado e a taxa de 0,012% (doze milésimos por cento), por dia a título de custódia sobre os valores pernoitados no Caixa Forte da Contratada.

8.3 – Nos preços mencionados já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, constituindo a única remuneração pelo objeto ora contratado.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VALORES, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

CLÁUSULA NONA – FATURAMENTO

9.1 – A Contratante pagará à Contratada o valor apurado segundo o número de embarques efetivamente realizados e de acordo com o preço unitário descrito na Cláusula Oitava.

9.2 – A Contratada deverá entregar a fatura até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Eng. Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

10.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.”

10.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Administração de Pessoal – GEAPE após a execução dos serviços.

10.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

10.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 05 (cinco) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

10.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

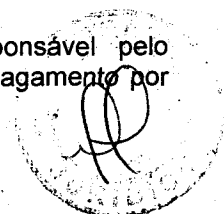
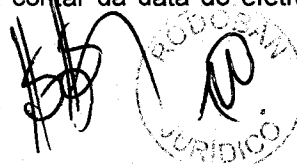
10.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

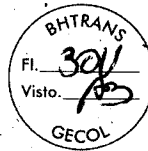
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

11.1 – Assume a Contratada responsabilidade integral pela perda de valores decorrentes de roubo, furto, extravio, apropriação indébita, perecimento ou inutilização total ou parcial dos malotes e respectivos conteúdos, até o limite do valor declarado de cada embarque, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

11.1.1 – Na eventualidade da ocorrência do sinistro, fica a Contratada responsável pelo ressarcimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do efetivo pagamento por





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VALORES, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS E A RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

parte da seguradora, sendo o valor devidamente corrigido pelo IPCA ou índice que venha a substituí-lo, até o dia de seu ressarcimento.

11.1.2 – Essa responsabilidade da Contratada, terá início no ato em que forem entregues os valores a transportar, cessando de pleno direito automaticamente, no ato em que se efetivar a entrega ao destinatário.

11.2 – Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e seus anexos;

11.3 – Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

11.4 – Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;

11.5 – Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

11.6 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;

11.7 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.8 – Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

11.9 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;

11.10 – Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;

11.11 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;

11.12 – Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Emitir a Ordem de Serviço – OS.

12.2 – Acusar o recebimento dos malotes, após conferir a inviolabilidade dos lacres, os respectivos números com as Guias de Transporte, bem como a integridade física dos malotes, firmando o correspondente recibo e fazendo constar a hora de chegada e de partida do veículo.

12.3 – Julgar se o eventual atraso no cumprimento do objeto encontra-se motivado por "Caso Fortuito ou de Força Maior", casos em que não se aplicam as multas previstas neste Contrato.

12.4 – Efetuar o pagamento na forma como definido nas Cláusulas Nona e Décima.

12.5 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados inicialmente da data limite para apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

[Handwritten signatures and stamps]



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VALORES, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

14.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Sexta, peremptoriamente, caso esse prazo não tenha sido aditado.

14.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

15.1. Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

15.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;
- b) Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

15.2.1. Para efeito do disposto item 15.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

15.2.3. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

15.2.4. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

15.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

15.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.4.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

15.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

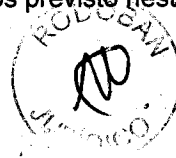
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

16.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

16.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

16.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

Res 20
S



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VALORES, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS E A RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

16.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante a Conta Contábil n.º 314.00.16 do Centro de Custos 06130.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2012.



Sandro Santos Vitória
Procurador

Rodoban Segurança e Transporte de Valores
Ltda.



Geraldo Magela Silva
Procurador

Rodoban Segurança e Transporte de Valores
Ltda.


Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
BHTRANS S/A

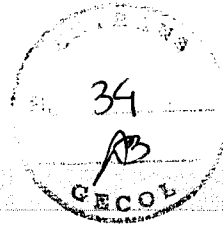

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700.
BHTRANS

Testemunhas:

1. 
Deni Hur Silva de Albuquerque
Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____





2012.4235	Joaquim Cândido Andrade Paesquale	AB04088857	Não Provido
2012.4239	Waldéria Gonzaga	AB01676660	Não Provido
2012.4240	Maria José Nascimento	AA02251251	Não Provido
2012.4241	Leopoldo Mandic Ferreira Furtado	AB04152107	Não Provido
2012.4242	Leopoldo Mandic Ferreira Furtado	AB04152108	Não Provido
2012.4248	Vânia Cristina Gonçalves Silvério	AB04129463	Não Provido
2012.4249	Vânia Cristina Gonçalves Silvério	AB04153661	Não Provido
2012.4254	Carlos Antonio de Oliveira Silva	AB04201409	Não Provido
2012.4255	Carlos Antonio de Oliveira Silva	AB04200955	Não Provido
2012.4256	Carlos Antonio de Oliveira Silva	AB04201404	Não Provido
2012.4257	Luciana Cristina Giannasi	AB04171613	Não Provido
2012.4258	Megabus Transportes Ltda	AB04165943	Não Provido
2012.4266	Roberto Marcelino da Silva	AB04131943	Não Provido
2012.4267	Roberto Marcelino da Silva	AB04131703	Não Provido
2012.4269	Wesley Ricardo da Cruz	AA02254095	Intempestivo
2012.4270	Adelson Tadeu de Moura	AA02313928	Não Provido
2012.4279	Francisco de Sousa Fernandes	AB04173855	Não Provido
2012.4280	Francisco de Sousa Fernandes	AB04173854	Não Provido
2012.4281	Guilherme Savini Oliva	AA02363711	Não Provido
2012.4282	Mirabeau Ferraz Henriques	AB04151714	Não Provido
2012.4283	Mirabeau Ferraz Henriques	AB04151715	Não Provido
2012.4287	Breno Silveira Mendes	AB04170939	Não Provido
2012.4288	Antonio Ferreira da Silva Neto	AB04079983	Intempestivo
2012.4289	Antonio Ferreira da Silva Neto	AB04079984	Não Provido
2012.4290	Antonio Ferreira da Silva Neto	AB04069761	Não Provido
2012.4292	Wilson Rabelo de Souza	AB04123726	Não Provido
2012.4293	Wilson Rabelo de Souza	AA01744742	Não Provido
2012.4294	Wilson Rabelo de Souza	AB04133052	Não Provido
2012.4295	Junio de Avelar de Melo	AB04211569	Não Provido
2012.4296	Osmar Guerra Oliveira	AB04207203	Não Provido
2012.4297	Jussara Alves de Oliveira	AB04124798	Não Provido
2012.4302	Julio César Gonçalves	AA03916579	Não Provido
2012.4311	Marcilio Ezequiel Gomes de Souza	AB04254908	Não Provido
2012.4312	Marcilio Ezequiel Gomes de Souza	AB04214463	Não Provido
2012.4321	Cristiano Teixeira Faria Gomes	AB04126188	Não Provido
2012.4322	Cristiano Teixeira Faria Gomes	AB04126189	Não Provido
2012.4323	Mep Refrigeração Ltda	AB04205972	Não Provido

O processo será disponibilizado em três (3) dias úteis subsequentes ao dia de registro de solicitação de vistas dentro do prazo máximo de noventa(90) dias a contar da data da publicação desta.

Francisco Sabatão Souza dos Santos
Presidente

COMUNICADO EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO

A Secretária Municipal de Serviços Urbanos Interina da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH, na qualidade de Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro na Resolução 149/03 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações da Autuação de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos ou porque não houve comprovação de entrega das Notificações da Autuação de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interporem Defesa da Autuação junto à PBH e/ou apresentarem o FIC1 - Formulário de Identificação do Condutor Infrator.

As Notificações da Autuação de Trânsito, período de emissão de 13/09/2012 a 14/09/2012 arquivo nº 468 estão disponíveis no site: www.pbh.gov.br/dom.
O Edital das Notificações de Trânsito está disponível na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2012

Branca Macahubas Cheib
Secretária Municipal de Serviços Urbanos Interina

COMUNICADO EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE

A Secretária Municipal de Serviços Urbanos Interina da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH, na qualidade de Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro na Resolução 149/03 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações da Penalidade por não ter localizado os proprietários dos veículos ou porque não houve comprovação de entrega das Notificações da Penalidade de aos destinatários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades de multa, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interporerem recurso junto à Junta Administrativa de recursos de Infrações do Município de Belo Horizonte JARI-BH e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do valor na forma estabelecida pelo artigo 284 do CTB.

As Notificações da Penalidade, período de emissão de 11/09/2012 a 11/09/2012 arquivo nº 2016, estão disponíveis no site: www.pbh.gov.br/dom.

O Edital das Notificações de Trânsito está disponível na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2012

Branca Macahubas Cheib
Secretária Municipal de Serviços Urbanos Interina



CONTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato nº 2186/12
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de valores (valores refêrenciais e valores transportes) da unidade Buritis para as unidades: NSF, JARI/GEATU, GBEST, GARBO, GARNE e GARVN.

Fundamentação Legal: Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, c/c parágrafo único da Lei 8.666/93

Valor: R\$ 8.000,00
Vigência: 18/09/2012 a 17/09/2013

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2012

André Luis Porcilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

ABERTURA DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2012

Objeto: Aquisição de postes simples e chumbadores para instalação de equipamentos "NO BREAK" em semáforos.

A Pregoeira da BHTRANS torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com julgamento pelo MENOR PREÇO TOTAL, POR LOTE, objetivando a aquisição do objeto supracitado, nas condições e termos definidos no Edital e seus Anexos, de acordo com o seguinte:

Abertura das Propostas: no dia 11/10/2012 às 9h45
Início da Fase de Disputas de Preços (lances): no dia 11/10/2012, às 10 horas

Horário de Referência: Brasília/DF
Site para realização do Pregão: www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil)

O Edital encontra-se disponível na Internet (www.bhtrans.pbh.gov.br e www.licitacoes-e.com.br).

As empresas do ramo, interessadas, poderão retirar cópia reprográfica do Edital na CPL - BHTRANS, localizada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Prédio 1, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, no horário entre 10h e 15h30, mediante comprovação de depósito no valor de R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos), na Conta 720.000-5, Agência 1613-2 do Banco do Brasil, a favor da BHTRANS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2012

Objeto: Aquisição de 3 (três) servidores.

A Pregoeira da BHTRANS torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a aquisição do objeto supracitado, nas condições e termos definidos no Edital e seus Anexos, de acordo com o seguinte:

Abertura das Propostas: no dia 15/10/2012 às 9h45
Início da Fase de Disputas de Preços (lances): no dia 15/10/2012, às 10 horas

Horário de Referência: Brasília/DF
Site para realização do Pregão: www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil)

O Edital encontra-se disponível na Internet (www.bhtrans.pbh.gov.br e www.licitacoes-e.com.br).

As empresas do ramo, interessadas, poderão retirar cópia reprográfica do Edital na CPL - BHTRANS, localizada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Prédio 1, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, no horário entre 10h e 15h30, mediante comprovação de depósito no valor de R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos), na Conta 720.000-5, Agência 1613-2 do Banco do Brasil, a favor da BHTRANS.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2012

Isabela Torres de M. Ferreira
Pregoeira



PORTARIA FMC Nº 62, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Institui comissão de discussão estratégica sobre comunicação interna e mudança de imagem da Fundação Municipal de Cultura.

O Presidente da Fundação Municipal de Cultura, no exercício de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Criar comissão de discussão estratégica sobre comunicação interna e mudança de imagem da Fundação Municipal de Cultura.

Art. 2º - Designar os seguintes membros para compor a comissão:

- Gustavo Mendicino de Oliveira, Matr. 000424-7;
- Carla Silvana Alves, BM 34061-1;
- Simone Maria Barbosa Silva Araújo, Matr. 000376-3;
- Michelle Nascimento Mafra, Matr. 000413-1;
- Cássio Batista Pinheiro de Barcellos, BM 103146-3;
- Alcione de Cássia São José, Matr. 000044-0;
- Olyvan Rodrigues dos Santos, Matr. 000309-7;
- Célia Regina Araújo Alves, Matr. 000407-7;
- Thiago Araújo, Matr. 000425-5;
- Sônia Verliane Pereira de Almeida, Matr. 000070-X.

Art. 3º - Compete à comissão elaborar o plano de comunicação da Fundação Municipal de Cultura.

Art. 4º - A comissão será coordenada por Gustavo Mendicino de Oliveira.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2012

Leônidas José de Oliveira
Presidente

PORTARIA CONJUNTA FMC-BELOTUR Nº 001, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Institui a Comissão de Interface Cultura e Turismo.

O Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FMC e o Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR, no exercício de suas atribuições, RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Interface Cultura e Turismo, destinada a pesquisar e indicar áreas, procedimentos, projetos e programas visando ações integradas da FMC e da BELOTUR.

Art. 2º - Designar os seguintes membros para compor a Comissão:

- 1 - Representantes da FMC:
 - Simone Maria Barbosa Silva Araújo, Matr. 000376-3;
 - Sônia Verliane Pereira de Almeida, Matr. 000424-7;
 - Gustavo Mendicino de Oliveira, Matr. 000424-7;
 - Sebastião Orlindo de Mattos, Matr. 000039-4.

2 - Representantes da BELOTUR:

- Neuma de Moura Horta, Matr. 000859-4;
- José Geraldo Dalabala de Amorim Pereira, Matr. 000787-3;
- Rodrigo Braga Narciso, Matr. 000984-1;
- Pedro Silva Andrade de Souza, Matr. 000884-5.

Art. 3º - A Comissão será coordenada por Simone Maria Barbosa Silva Araújo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2012

Leônidas José de Oliveira
Presidente da FMC
Maurício Guimarães Werneck
Diretor-Presidente da BELOTUR

**COMBATE À DENGUE
O Agente Somos Nós**

INFORMAÇÕES: 186